



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 260/2022

DESTINATÁRIO: Executivo Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Alteração da redação do artigo 5º, I, a, do Decreto nº 5.241, de 20 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Complementar nº 556, de 19 de maio de 2017, que “estabelece critérios para concessão de transporte gratuito de que trata o parágrafo único do artigo 133 da Lei Orgânica do Município para os profissionais da educação básica, pessoal administrativo e auxiliares de serviço que trabalharem em escolas situadas fora da sede do município”, contemplando profissionais da educação básica que residem no meio rural e que trabalham em escolas situadas fora da sede do município.

JUSTIFICATIVA:

A instituição do auxílio-transporte tem com objetivo impedir que a remuneração dos servidores seja afetada em função das despesas de deslocamento, ou seja, a norma visa abrandar o decréscimo remuneratório.

Todavia, houve a supressão do auxílio-transporte dos servidores que residem na zona rural e que trabalham em escolas situadas fora da sede do município. Tal medida está comprometendo sobremaneira a remuneração desses profissionais com custos de deslocamentos.

O referido benefício é verba indenizatória, destinada ao custeio das despesas realizadas pelo servidor em seus deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa, e o único critério norteador é que a escola esteja situada fora da sede do município, conforme previsto na Lei Complementar nº 556, de 19 de maio de 2017.

O fato de o servidor residir no meio rural não impede o pagamento do referido auxílio, visto que abrange os custos de deslocamentos realizados, considerando que há servidores que moram em determinado(a) distrito/comunidade e trabalham em outro(a).

Portanto, não se pode negar o direito ao benefício, independente do local de residência do servidor, se não há essa vedação na Lei Complementar nº 556, de 19 de maio de 2017.

Leva a efeito que o Decreto Municipal de nº 5.241, de 20 de maio de 2022, ao estabelecer como condição para concessão do benefício que o servidor resida no perímetro urbano da cidade de Patos de Minas, extrapolou os limites regulamentares da Lei Complementar nº 556, de 19 de maio de 2017. Verifica-se, pois, que a mencionada exigência, além de ferir a hierarquia das normas, fere os princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

Em face do exposto, faz-se necessária a alteração a redação do artigo 5º, I, a, do Decreto nº 5.241, de 20 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Complementar nº 556, de 19 de maio de 2017 que “estabelece critérios para concessão de transporte gratuito de que trata o parágrafo único do artigo 133 da Lei Orgânica do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

para os profissionais da educação básica, pessoal administrativo e auxiliares de serviço que trabalhem em escolas situadas fora da sede do município”, contemplando profissionais da educação básica que residem no meio rural e que trabalham em escolas situadas fora da sede do município.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 25 de julho de 2022


João Batista Gonçalves - Cabo Batista

Vereador – autor


Itamar André dos Santos

Vereador – coautor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 28/7/2022, por 12 votos.



Ezequiel Macedo Galvão

Presidente da Câmara Municipal